



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO No 13 DE 26 de MARÇO de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, de acordo com a Portaria nº 347/MEC, de 29 de março de 2010, publicada no DOU em 30 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o deliberado em reunião do Conselho Superior, realizada em 26 de março de 2014,

RESOLVE:

1 - Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, o **Regimento interno da Comissão Interna de Supervisão - CIS** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop at the top and a horizontal line across the middle, with the name 'FERNANDO CESAR PIMENTEL GUSMÃO' written in a cursive script below it.

FERNANDO CESAR PIMENTEL GUSMÃO
Presidente

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Anexo à resolução nº 13, de 26 de março de 2014

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, criada pela Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e regulamentada pela Portaria nº. 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada a Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), tem a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

§1º O presente regimento se ampara nas seguintes normas:

- a) Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações;
- b) Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, § 3º do Art. 22;
- c) Portaria MEC 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC 2.562, de 21 de julho de 2005;

Art. 2º A função do Membro da Comissão é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades na Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação ficará vinculada administrativamente ao Reitor.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos (PCCTAE) será composta por CIS Locais (CIS de Câmpus e Reitoria) e por CIS Central.

I - CIS Local (CIS de Câmpus e Reitoria)

- a) A CIS Local será composta por 3 (três) membros titulares cada, havendo para cada qual um suplente, e serão eleitos entre seus pares.
- b) O Coordenador Local e o seu suplente serão indicados pelos membros eleitos;
- c) A CIS Local contará ainda com 1 (um) Secretário eleito entre os seus pares.

II - CIS Central;

- a) A CIS Central será composta pelos Coordenadores Locais.

Regimento Interno CIS

b) O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto, definidos pelo Art. 4 da Portaria MEC n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, serão eleitos pelos integrantes da CIS Central;

c) A CIS Central contará com 1 (um) Secretário disponibilizado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DO MANDATO

Art. 4º O mandato da CIS será de 3 (três) anos, conforme define o Art. 6 da Portaria MEC n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 5º Perderá o mandato de membro da CIS:

I - o servidor técnico-administrativo que mudar de classe de carreira;

II - o servidor técnico-administrativo que for desligado do Instituto, ou se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a 90 (noventa dias), ressalvados os casos previstos em Lei;

III - o servidor técnico-administrativo que for afastado do serviço por motivo de prisão;

IV - o servidor técnico-administrativo que receber suspensão disciplinar de 15 dias ou mais, desde que o caso tenha sido devidamente apreciado pela CIS Central conforme suas atribuições previstas em Lei;

V - os membros que, quando convocados, não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;

VI - o servidor técnico-administrativo que for removido do Câmpus / Reitoria que representa.

VII - o servidor técnico-administrativo que foi investido em cargo eletivo dentro do IFRJ ou qualquer outra função gratificada ou comissionada.

Art. 6º Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

Parágrafo único. Nos casos de vacância simultânea dos representantes titular e suplente, quando não houver eleitos para preenchimento de vagas, o Colegiado do Câmpus designará um representante titular *pro-tempore* e convocará eleições para o preenchimento das vacâncias dos representantes da CIS Local.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 7º A eleição dos membros será feita através do voto direto dos servidores técnico-administrativos optantes pela carreira, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 8º As vagas dos membros titulares serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral de seus Câmpus;

§1º As vagas dos membros suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral de seus Câmpus, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares.

§2º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o servidor técnico-administrativo:

a) mais antigo no IFRJ, computando-se na antiguidade o tempo de serviço exercido nas ex-escolas agrotécnicas transformadas em Câmpus deste Instituto, na forma da Lei n.º. 11.892/2008;

b) de maior idade.

Art. 9º Serão inelegíveis, salvo desincompatibilização da representação que tiverem, os técnicos administrativos que exerçam qualquer tipo de função gratificada ou comissionada.

Art. 10 No máximo 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, a Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, solicitará ao Reitor providências para realização das eleições para substituir os membros titulares, seus respectivos suplentes.

§1º A posse dos membros eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subseqüentes ao término dos mandatos, por ato publicado no boletim interno do Instituto.

Art. 11 As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma junta eleitoral, por câmpus, composta de 3 (três) representantes dos técnicos-administrativos indicados em reunião geral dos mesmos, sendo o presidente e o secretário escolhido de comum acordo entre os membros da junta.

§1º Caberá à junta eleitoral a elaboração do pleito podendo a CIS, quando solicitada, auxiliar na divulgação do mesmo.

§2º Em não havendo candidatos, o Colegiado do câmpus poderá indicar os membros da CIS Local.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º Com base no Art. 5º da Portaria MEC 2.519 de 15 de julho de 2005, a Comissão Interna de Supervisão (CIS), da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II - Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores técnico-administrativos, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III - Acompanhar, apreciar e emitir parecer, para decisão final da autoridade competente, a respeito dos processos de avaliação de desempenho, progressão por capacitação e incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos;

IV - Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do IFRJ;

V - Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

VI - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFRJ e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VII - Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFRJ, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 24, da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VIII - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFRJ proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

IX - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

X - Atuar nos processos de remoção dos servidores técnico-administrativos conforme Resolução do Conselho Superior Nº10 de 26 de Fevereiro de 2014 (Regulamento para Remoção de Servidores).

Art. 13 Compete ao Coordenador Geral da CIS:

I - Convocar e dirigir as reuniões da Comissão e estabelecer as respectivas pautas;

Regimento Interno CIS

II - Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Proceder à solicitação de materiais de consumo e bens patrimoniais;

IV - Encaminhar à Comissão Nacional de Supervisão – CNS, os expedientes que a CIS julgar necessários;

V - Delegar atribuições aos membros da CIS;

VI - Convocar os titulares e convidar os suplentes quando necessário;

VII - Decidir, com voto de qualidade, quando houver empate na deliberação da comissão;

VIII - Encaminhar deliberações ao Conselho Superior;

IX - Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da Comissão;

Art. 14 Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em suas faltas, ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo em suas atividades.

Art. 15 Na ausência dos coordenadores (titular e adjunto) caberá a um membro titular, eleito entre seus pares, representar e assumir as atribuições do coordenador.

Art. 16 Compete a todos os membros da CIS:

I - Comparecer, quando convocado, às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados e deliberar sobre questões pertinentes à Comissão;

II - Estudar, avaliar e relatar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;

III - Divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE;

IV - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

V - Requerer votação de materiais em regime de urgência;

VI - Propor alterações no Regimento Interno da Comissão;

VII - Solicitar, quando necessário, vista de processos que se relacionem a assuntos de sua competência e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos.

Art. 17 Os membros suplentes da CIS poderão participar das reuniões, mediante convocação formal do coordenador, porém só terão direito a voto na ausência do titular.

Art. 18 Compete ao Secretário:

I - Preparar, redigir e transcrever os documentos da CIS;

II - Organizar os arquivos e fichários;

III - Receber e expedir correspondências e documentos da CIS;

IV - Controlar a frequência dos membros da Comissão;

V - Lavrar as atas das reuniões do Colegiado;

VI - Executar outras atividades administrativas atribuídas pela Coordenação ou pela Comissão.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 19 As reuniões da Comissão Interna de Supervisão (CIS) serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - De grupos de trabalho.

Art. 20 A CIS Central reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, segundo local, calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu Coordenador Geral ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 21 A CIS Local reunir-se-á por convocação do seu Coordenador Local ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros (titulares e/ou suplentes).

Art. 22 As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente conforme calendário estabelecido anualmente pela Comissão Central.

§1º O quórum mínimo para a realização da reunião da CIS Central será de 1/3 (um terço) do total dos câmpus representados e das CIS Locais será de 2/3 (dois terços) do total de membros titulares;

I - 1ª convocação: admissível tolerância de 15 minutos do horário determinado;

II - 2ª convocação: admissível tolerância de 30 min do horário determinado;

Art. 23 As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do Coordenador, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião ou por solicitação da maioria simples de seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Art. 24 A Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, promoverá reuniões para grupos de trabalho quando necessário, com objetivo expresso.

I - Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à Comissão, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados por membros titulares, membros suplentes ou por assessoria especializada, quando se fizer necessário.

Art. 25 As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo Coordenador com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião.

Art. 26 As reuniões dos grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.

Art. 27 De cada reunião será lavrada a respectiva ata a qual, na reunião imediatamente subsequente, será lida e, após aprovada, será assinada por todos os membros em exercício presentes àquela reunião.

Art. 28 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas, desde que estejam presentes 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 29 Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I - Aprovação da ata da reunião anterior;

II - Expediente (informes e assuntos de interesse geral);

III - Pauta (apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação).

Regimento Interno CIS

Parágrafo único. A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, poderá ser alterada, com anuência dos seus membros.

Art. 30 O membro convocado, ausente das reuniões, deverá apresentar justificativa por e-mail ou por escrito até 1 (um) dia útil depois da data marcada.

Art. 31 A Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores integrantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Órgão de Gestão de Pessoas, da Procuradoria Jurídica ou qualquer servidor do IFRJ para esclarecimentos e posicionamento quanto ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira – PCCTAE.

Art. 32 Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFRJ o direito de voz junto à comissão, em assuntos de interesse profissional, em reunião previamente agendada para este fim.

Art. 33 As reuniões somente serão abertas à observação quando os assuntos pautados forem de interesse geral da categoria técnico-administrativa e mediante comunicado prévio da Comissão.

Art. 34 Com base no Art. 7º da Portaria MEC 2.519 de 15 de julho de 2005, será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal e, no máximo, 24 horas mensais aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Art. 35 Os membros suplentes da CIS deverão participar das reuniões, mediante convocação formal do coordenador.

§1º Os membros suplentes da CIS terão direito a voto apenas na ausência do Coordenador Local;

§2º Os membros das CIS Locais indicados pelos seus respectivos Coordenadores somente terão direito a voto na ausência destes e dos seus suplentes.

Art. 36 O direito a voto dos membros suplentes da CIS Local ficará a critério da própria comissão.

Art. 37 É vedado ao membro da Comissão o direito de voto em assunto de seu particular interesse, do cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau ou em assuntos relativos ao seu setor de trabalho no IFRJ.

Art. 38 Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com a contagem final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 39 A CIS poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhes forem submetidos, podendo ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do IFRJ, na sua área competente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 A Administração do Instituto deverá disponibilizar à CIS apoio técnico, administrativo, de recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento de suas atividades e para a participação de seus membros nos encontros, congressos, cursos e outros eventos pertinentes à sua esfera de atuação, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 41 Respeitadas as salvaguardas necessárias, a CIS terá acesso aos documentos referentes aos assuntos de sua competência.

Regimento Interno CIS

Art. 42 Para o pleno desempenho de suas atribuições, a CIS deverá participar do andamento de todas as atividades desenvolvidas no Instituto, concernentes à Política e Administração de Gestão de Pessoas dos servidores técnico-administrativos.

Art. 43 Proposições referentes a assuntos de competência da CIS poderão ser encaminhadas a esta pelos órgãos e unidades do Instituto, por qualquer um de seus membros e por qualquer servidor técnico-administrativo, mediante documento escrito.

Art. 44 A CIS obriga-se a divulgar suas atividades à comunidade acadêmica e a remeter, anualmente, relatórios de suas atividades ao Conselho Superior.

Art. 45 A CIS poderá manter um serviço de atendimento ao servidor técnico-administrativo, disponibilizando recursos para orientá-lo e assisti-lo nos assuntos concernentes à sua vida funcional, visando ao seu bem-estar profissional.

Art. 46 O presente Regimento poderá ser modificado nas seguintes situações:

I - Por proposta da CIS aprovado pelo voto de, pelo menos, 2/3 de seus Coordenadores Locais, devendo ser submetido à homologação do Conselho Superior.

II - Mediante novas regulamentações do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

Parágrafo Único. Não poderão ser propostas modificações ao presente Regimento no ano do processo eleitoral da CIS.

Art. 47 Os casos omissos serão encaminhados pelo Coordenador Geral ao Conselho Superior.

Art. 48 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

